



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018
(Do Sr. JOÃO DANIEL)

Altera dispositivo da Lei 9.503/1997 para tornar item obrigatório em todos os veículos o dispositivo de acendimento automático do farol baixo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passando vigorar a seguinte redação:

“Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

.....

VIII – dispositivo de acendimento automático de farol baixo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada tem como objetivo de tornar item obrigatório nos automóveis produzidos em todo o território nacional um dispositivo de acendimento automático para o farol baixo.

Assim sendo as fabricantes de veículos deverão incluir o dispositivo como item de série de todos os modelos produzidos e comercializados no país. Alguns modelos já são produzidos e comercializados como item opcional.

Alguns países, como no Reino Unido e no Canadá, já o tornaram obrigatório que os carros já saiam das fábricas com esse dispositivo, uma vez que o farol baixo aceso durante o dia reduz significativamente os acidentes de trânsito.

No Brasil passou a vigorar Lei nº 13.290, de 23 de maio de 2016 que tornou obrigatório o uso de farol baixo aceso durante o dia nas rodovias, sendo que



o seu descumprimento é considerado infração média, com 4 pontos na carteira de habilitação e multa.

De acordo com informações divulgadas na imprensa apenas o primeiro mês de validade da regra, entre 8 de julho e 8 de agosto de 2018, a Polícia Rodoviária Federal registrou 124.180 infrações nas rodovias federais. Nas estradas estaduais do estado de São Paulo, foram aplicadas outras 17.165 multas. Além do Distrito Federal, em que as multas superaram em 35% o número de autuações por estacionamento irregular.

É muito importante cuidar da saúde e da segurança dos motoristas e dos passageiros que trafegam nas rodovias do Brasil, contudo, não justo que esses cidadãos sejam penalizados e tenham que pagar multas, quando, empresas automobilísticas, que têm lucros significativos, podem fazer um ajuste de modo que os veículos já saiam da fábrica com um dispositivo de acendimento automático de farol baixo.

Assim, propomos a alteração na Lei 9.503/1997 e contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, de junho de 2018.

João Daniel
Deputado Federal (PT/SE)